



**1º TERMO ADITIVO Nº 191/2024
AO CONVÊNIO Nº 007/2024**

**CONVÊNIO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-N6845**

**1º TERMO ADITIVO Nº 191/2024 AO
CONVÊNIO Nº 007/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG E O
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, Nº 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Coronel Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul, ES, CEP 29.400-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2024**, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARA MELHORIA DE TRAFEGABILIDADE NO TRECHO “ENTRONCAMENTO DA BR 393 A COMUNIDADE ALTO PONTÕES, com fundamento no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Convênio nº 007/2024 para R\$ 1.910.951,17 (Um milhão e novecentos e dez mil e novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), devido ao acréscimo de recursos pelo conveniente, a título de contrapartida, no montante total de R\$ 20.895,77 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), para aplicação no objeto da parceria, conforme o plano de trabalho, que segue anexo.



1.2 – O presente termo aditivo altera as cláusulas terceira, quarta e décima, para inclusão dos itens referentes à contrapartida, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

3.4 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 20.895,77 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA 4 – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

[...]

4.8 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

[...]

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENIENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA 10 – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

[...]

10.7 - O CONVENIENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

[...]

10.8 - Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 007/2024, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

(documento datado e assinado eletronicamente)

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA

PETER NOGUEIRA DA COSTA
PREFEITO DE MIMOSO DO SUL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 23/09/2024 14:32:36 -03:00

PETER NOGUEIRA DA COSTA
CIDADÃO
assinado em 24/09/2024 09:05:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2024 09:05:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA PAULA BARROS JUNQUEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RC6T68>